



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1722

Recife - Terça-feira, 17 de junho de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 12/2025

Recife, 16 de junho de 2025

Ementa: Disciplina a concessão do Adicional de Exercício aos servidores à disposição do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

Considerando que no art. 10 da Lei nº 17.333/2021, que alterou a Lei nº 12.956/2005, foi estabelecido que a gratificação de exercício concedida aos servidores à disposição do Ministério Público foi transformada em Adicional de Exercício, no valor mensal a ser fixado por normativa do Procurador-Geral de Justiça;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 94/2007, que dispõe sobre a cessão de servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Estadual, exceto os servidores integrantes da Assistência Policial Militar e Civil do Ministério Público, que são disciplinados por legislação específica;

Considerando a necessidade de atualizar a normativa, fixando o valor do Adicional de Exercício dos servidores extraquadro, como forma de ofertar um tratamento isonômico por área de atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. O Adicional de Exercício, instituído pela Lei nº 17.333/2021, que alterou a Lei nº 12.956/2005, será concedido aos servidores à disposição do Ministério Público, que sejam requisitados exclusivamente pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - O Adicional de Exercício só poderá ser concedido após a formalização da cessão, com a publicação do ato administrativo pelo órgão de origem do servidor.

§ 2º - Na portaria de concessão do Adicional de Exercício será estabelecida a área de atuação do(a) servidor(a) nesta Instituição, conforme as atribuições que serão desenvolvidas.

§ 3º - O processo contendo a minuta da portaria para concessão do Adicional de Exercício deverá estar instruído com cópia do último demonstrativo de pagamento do órgão de origem, a comunicação do início do exercício no MPPE e declaração do setor de pessoal da repartição do servidor contendo informações funcionais sobre o vínculo, o regime jurídico e a composição da remuneração.

Art. 2º. As áreas de atuação dos servidores corresponderão a:

I. Administrativa – prestam suporte às atividades meio e finalística do MPPE, auxiliando os gestores na condução dos processos operacionais;

II. Apoio Técnico Especializado – abrangem os profissionais especializados conforme Anexo II;

III. Gestão – possuem atribuições de Direção, Chefia ou Assessoramento;

IV. Medicina – compreendem os Médicos e Médicos Peritos;

V. Transporte – englobam os integrantes que desenvolvem atividade exclusiva de transporte de pessoas, materiais, bens ou documentos.

Parágrafo único. O valor do Adicional de Exercício será estabelecido pela área de atuação, conforme Anexo I.

Art. 3º. Em qualquer caso, o Adicional de Exercício somado à remuneração do servidor à disposição não poderá exceder o teto remuneratório legal.

Art. 4º. A comunicação de início do exercício do servidor extraquadro deverá ser realizada pela chefia imediata na data de comparecimento no local de lotação.

Art. 5º. O Adicional de Exercício será implantado na folha de pagamento após a publicação do ato, obedecendo o calendário para inclusão de portarias e documentos.

Art. 6º. Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos conceder o Adicional de Exercício aos servidores à disposição do Ministério Público, observados os critérios fixados nesta Resolução.

Art. 7º. A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através da Divisão Ministerial de Registro e Controle, no prazo de cinco dias úteis, providenciará portaria fixando as áreas dos servidores que se encontravam à disposição do Ministério Público antes da publicação desta Resolução.

§ 1º - O Adicional de Exercício dos servidores especificados no caput, serão fixados conforme Anexo I.

§ 2º - Caso o servidor esteja recebendo Adicional de Exercício em valor superior ao fixado no Anexo I para sua área, seu valor será mantido, sem qualquer atualização, até alcançar o valor estabelecido.

Art. 8º. Os casos omissos serão submetidos à consideração do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, sendo ouvidos o Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas .

Art. 9º. Até a publicação do presente ato, consideram-se os valores do adicional de exercício conforme estabelecido através da Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, publicada em 20 de janeiro de 2016.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser realizadas as adequações financeiras no mês subsequente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ Nº 13/2025

Recife, 16 de junho de 2025

Ementa: Disciplina a concessão do Adicional de Exercício aos integrantes da Assistência Policial Militar e Civil do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

Considerando que no art. 10 da Lei nº 17.333/2021, que alterou a Lei nº 12.956/2005, foi estabelecido que a gratificação de exercício concedida aos servidores à disposição do Ministério Público foi transformada em Adicional de Exercício, no valor mensal a ser fixado por normativa do Procurador-Geral de Justiça;

Considerando o teor da Lei nº 12.341/2003 e alterações posteriores, em especial a Lei nº 17.561, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a cessão de policiais militares e policiais civis para integrar a Assistência Policial Militar e Civil do Ministério Público;

Considerando a necessidade de atualizar a normativa, fixando o valor do Adicional de Exercício dos servidores extraquadro, como forma de ofertar um tratamento isonômico por área de atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. O Adicional de Exercício, instituído pela Lei nº 17.333/2021, que alterou a Lei nº 12.956/2005, será concedido aos policiais militares e civis, à disposição do Ministério Público, que sejam requisitados exclusivamente pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - O Adicional de Exercício só poderá ser concedido após a formalização da cessão, com a publicação do ato administrativo pelo órgão de origem.

§ 2º - Na portaria de concessão do Adicional de Exercício será estabelecida a área de "Segurança", conforme as atribuições que serão desenvolvidas.

§ 3º - O processo contendo a minuta da portaria para concessão do Adicional de Exercício deverá estar instruído com cópia do último demonstrativo de pagamento do órgão de origem, a comunicação do início do exercício no MPPE e declaração do setor de pessoal da repartição do servidor contendo informações funcionais sobre o vínculo, o regime jurídico e a composição da remuneração.

Art. 2º. O valor do Adicional de Exercício será estabelecido em observância ao cargo, conforme Anexo I.

Art. 3º. Em qualquer caso, o Adicional de Exercício somado à remuneração do servidor à disposição não poderá exceder o teto remuneratório legal.

Art. 4º. A comunicação de início do exercício deverá ser realizada pela chefia imediata na data de comparecimento no local de lotação.

Art. 5º. O Adicional de Exercício será implantado na folha de pagamento após a publicação do ato, obedecendo o calendário para inclusão de portarias e documentos.

Art. 6º. Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos conceder o Adicional de Exercício, observados os critérios fixados nesta Resolução.

Art. 7º. A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através da Divisão Ministerial de Registro e Controle, no prazo de cinco dias úteis, providenciará portaria relacionando os integrantes da Assistência Policial Militar e Civil do Ministério Público, atualmente em exercício na Instituição.

§ 1º - O Adicional de Exercício dos servidores especificados no caput, serão fixados conforme Anexo I.

§ 2º - Caso o servidor esteja recebendo Adicional de Exercício em valor superior ao fixado no Anexo I, seu valor será mantido, sem qualquer atualização, até alcançar o valor estabelecido para seu cargo.

Art. 8º. Os casos omissos serão submetidos à consideração do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, sendo ouvidos o Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

Art. 9º. Até a publicação do presente ato, consideram-se os valores do adicional de exercício conforme estabelecido através da Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, publicada em 20 de janeiro de 2016.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser realizadas as adequações financeiras no mês subsequente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 02/2025

Recife, 16 de junho de 2025

Ementa: Dispõe sobre os serviços de manutenção predial de pequeno e médio porte no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, incluindo os relativos aos equipamentos de segurança contra incêndio, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e otimizar os fluxos de trabalho relativos aos serviços de manutenção predial de pequeno e médio porte no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a importância de definir claramente o escopo de atuação da Divisão Ministerial de Serviços de Manutenção (DIMSM) e diferenciá-lo das atividades de zeladoria e manutenção de equipamentos específicos pelas unidades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um canal único e oficial para a solicitação de demandas de manutenção predial de competência da DIMSM, visando maior controle, agilidade e transparência no atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o fluxo de comunicação e execução para a substituição periódica de extintores de incêndio;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a busca pela eficiência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar os serviços de manutenção predial de pequeno e médio porte prestados pela Divisão Ministerial de Serviços de Manutenção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(DIMSM), incluindo os relativos aos equipamentos de segurança contra incêndio, definir seu escopo de atuação, estabelecer os procedimentos formais para a solicitação de demandas e distinguir tais serviços das atividades de zeladoria e manutenção de equipamentos específicos de responsabilidade das unidades locais do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

Art. 2º. Compete à DIMSM a execução de serviços técnicos de manutenção predial corretiva e preventiva, de pequeno e médio porte, nas edificações do MPPE, que não configurem reforma ampla ou obra de grande porte, incluindo, entre outros:

I - Serviços Elétricos: reparos em instalações que demandem intervenção em quadros de distribuição, circuitos, troca de disjuntores, tomadas, interruptores, luminárias e reatores, excluindo-se reformas elétricas completas;

II - Serviços Hidráulicos e Sanitários: reparos em instalações como substituição de trechos de tubulação, reparo ou troca de registros, torneiras, sifões, válvulas de descarga, boias de caixa d'água, manutenção de sistemas de bombeamento, excluindo-se reformas hidráulicas completas;

III - Serviços Cívicos: pequenos reparos em alvenaria, revestimentos (paredes e pisos), forros, divisórias; pintura de ambientes específicos ou para reparos pontuais, excluindo-se pintura geral de edifícios ou reformas civis extensas;

IV - Climatização: manutenção preventiva e corretiva e instalação de equipamentos novos em sistemas do tipo Split, Cassete e similares; apoio à manutenção de sistemas centrais, não incluindo a substituição ou instalação de grandes equipamentos como Chillers e VRFs;

V - Infiltrações e Impermeabilização: intervenções localizadas para correção de infiltrações e impermeabilização de áreas específicas, excluindo-se recuperação completa de lajes ou fachadas;

VI - Coberturas e Drenagem: reparos em telhados, calhas e sistemas de drenagem pluvial, excluindo-se substituição completa de estruturas de cobertura e retelhamento geral;

VII - Marcenaria: reparos em componentes de madeira (portas, janelas, divisórias, mobiliário institucional); montagem ou ajuste de mobiliário de madeira, excluindo-se a confecção e implantação de projetos de mobiliários;

VIII - Jardinagem: serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, incluindo corte de grama, poda de plantas, irrigação e controle de vegetação invasora;

IX - Manutenção de Elevadores: acompanhamento e fiscalização dos contratos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores; acionamento da empresa especializada para reparos e inspeções; atendimento a chamados emergenciais básicos;

X - Manutenção de Geradores e Subestações: Acompanhamento e fiscalização dos contratos de manutenção preventiva e corretiva; acionamento de empresa especializada para reparos e inspeções; acompanhamento de testes e manobras;

XI - Serralharia: reparos em componentes metálicos como grades, portões, esquadrias metálicas, corrimãos, pequenas soldas em estruturas não complexas;

XII - Imunização e Controle de Pragas (Dedetização): planejamento, programação, acompanhamento e fiscalização dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e outros controles de vetores e pragas urbanas, incluindo a gestão de contratos com empresas especializadas, observando-se, neste caso, que:

a) a DIMSM informará às unidades o cronograma e o roteiro para a execução dos referidos serviços, conforme programação previamente estabelecida;

b) compete às unidades receptoras dos serviços a responsabilidade por disponibilizar e preparar adequadamente os locais para acesso e aplicação dos produtos nas datas e horários indicados pela DIMSM.

Art. 3º. Não são atribuições da DIMSM as atividades de zeladoria predial e a manutenção de equipamentos específicos de uso cotidiano, de caráter rotineiro ou de baixa complexidade não-técnica, ou que exijam conhecimento técnico especializado diverso da manutenção predial, as quais deverão ser realizadas pela administração ou equipe local da unidade demandante, ou conforme procedimentos específicos para tais equipamentos.

§ 1º. Para fins da presente Instrução Normativa, enquadram-se como atividades de zeladoria predial ou manutenção de equipamentos específicos não cobertos pela DIMSM:

I - substituição de lâmpadas simples (incandescentes, fluorescentes compactas, LED de encaixe comum) que não exijam desmontagem de luminárias complexas ou trabalho em altura significativo;

II - troca de tampas e assentos de bacias sanitárias;

III - desobstrução simples de pias, ralos ou vasos sanitários que não demande equipamento especializado ou desmontagem da tubulação;

IV - pequenos ajustes e reapertos em peças de mobiliário (puxadores e parafusos);

V - lubrificação de dobradiças e canaletas de portas e janelas;

VI - fixação ou remoção de quadros, espelhos, cartazes e acessórios de pequeno porte nas paredes;

VII - limpeza de filtros de ar-condicionado de janela ou Split, quando acessíveis sem desmontagem;

VIII - verificação e comunicação sobre troca de pilhas/baterias em relógios de parede, controles remotos de ar-condicionado, etc.;

IX - movimentação de mobiliário: pequenas movimentações de móveis dentro do mesmo ambiente ou entre ambientes próximos, que não demandem desmontagem complexa ou esforço físico excessivo incompatível com a função;

X - limpeza e reposição de torneiras de bebedouros;

XI - manutenção corretiva (conserto) de eletrodomésticos de pequeno porte (tais como micro-ondas, cafeteiras, liquidificadores, entre outros), que não estejam cobertos por garantia do fabricante ou contrato de manutenção específico;

XII - limpeza de esquadrias.

§ 2º. As solicitações direcionadas à DIMSM que se enquadrem exclusivamente nas atividades descritas no § 1º deste artigo serão devolvidas à unidade demandante, que deverá providenciar a execução através de suprimentos, com a equipe local ou acionar o prestador de serviço específico, conforme o caso.

Art. 4º. Todas as solicitações de serviços de manutenção predial de competência da DIMSM deverão ser formalizadas exclusivamente por meio do Portal MPPE.

§ 1º. O acesso ao sistema de solicitação deve ser feito pelo endereço eletrônico www.mppe.mp.br, selecionando a opção 'Intranet e Sistemas' e, em seguida, clicando no item 'Manutenção Predial'.

§ 2º. A solicitação deverá ser registrada pelo gestor da unidade demandante ou por servidor formalmente designado para esta finalidade.

§ 3º. A unidade demandante deverá fornecer descrição clara e detalhada do problema ou da necessidade, informando a localização exata (prédio, andar, sala), e, sempre que possível, anexar fotografias ou outros elementos que facilitem o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diagnóstico pela equipe técnica da DIMSM.

§ 4º. A utilização do Portal MPPE como canal único visa centralizar, padronizar, otimizar o registro, a triagem, o encaminhamento, o acompanhamento e o controle das demandas de manutenção direcionadas à DIMSM.

Art. 5º. São responsabilidades das partes:

I - Unidade Demandante: solicitar formalmente os serviços de competência da DIMSM via Portal MPPE, fornecer informações detalhadas, acompanhar o andamento da solicitação e prover as condições necessárias para o acesso e execução dos serviços pela equipe da DIMSM ou empresa contratada;

II - Administração Local da Unidade: assegurar a realização das atividades de zeladoria predial e manutenção de equipamentos específicos listadas no Art. 3º, utilizando equipe própria ou recursos disponíveis, e zelar pela conservação básica das instalações e equipamentos;

§ 1º Em relação aos Equipamentos de Segurança Contra Incêndio (Extintores), compete à(ao):

I – Administração Local da Unidade: monitorar as datas de validade da carga dos extintores de incêndio sob sua responsabilidade e informar à Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura (GEMI)/DIMSM, com antecedência mínima de sessenta dias da data de vencimento, a necessidade de substituição;

II - GEMI/DIMSM: providenciar o equipamento substituto (extintor com carga válida) em tempo hábil, após recebimento da informação mencionada no inciso anterior;

III - Setor de Transporte do MPPE: realizar a substituição física do extintor vencido pelo novo equipamento fornecido pela GEMI/DIMSM, mediante agendamento e planejamento logístico; e

§ 2º Em todos os casos relativos a serviços de manutenção predial de pequeno e médio porte, incluindo os equipamentos de segurança contra incêndio, compete à DIMSM/GEMI analisar as solicitações recebidas via Portal MPPE, priorizar os atendimentos conforme critérios técnicos e de urgência, executar os serviços de manutenção de pequeno e médio porte dentro de seu escopo, e manter a unidade demandante informada sobre o status do atendimento, quando pertinente.

Art. 6º. Os casos omissos ou situações excepcionais não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados e dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, podendo ser ouvida a Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos (SUBADM) e a Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura (GEMI), no que couber.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.584/2025

Recife, 16 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, no período 04/06/2025 e 30/06/2025, em razão das férias do Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.861/2025

Recife, 10 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025, em razão das férias do Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.936/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.628/2025, de 23/05/2025, publicada no DOE de 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.937/2025
Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de JUNHO/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 1.630/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 04 – Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 1.630/2025, de 23/05/2025, publicada no DOE do dia 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.938/2025
Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Promoção do Dr. Diogo Gomes Vital, titular da 91ª ZE da Comarca de Passira;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face

os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 91ª Zona Eleitoral da Comarca de Passira, no período de 01/07/2025 a 30/09/2025.

II - Dispensar o Dr. Diogo Gomes Vital, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, da designação para atuar na 91ª Zona Eleitoral da Comarca de Passira, a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.939/2025
Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Promoção da Dra. Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez, titular da 81ª ZE da Comarca de Santa Maria da Boa Vista;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 81ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, no período de 01/07/2025 a 30/09/2025.

II - Dispensar a Dra. Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, da designação para atuar na 81ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.940/2025
Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 132ª Zona Eleitoral da Comarca de Camocim de São Félix, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.941/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 44ª Zona Eleitoral da Comarca de São Caetano, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.942/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 105ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.943/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação em 06/06/2025, da Portaria PGJ n.º 1.792/2025, que nomeou JEYSIANY BEZERRA CABRAL para o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa;

CONSIDERANDO o encaminhamento, por parte da candidata nomeada pela Portaria PGJ n.º 1.792/2025, publicada no DOE em 06/06/2025, de Termo de Desistência declarando não ter interesse em tomar posse no cargo para o qual foi nomeada;

RESOLVE:

REVOGAR a nomeação de JEYSIANY BEZERRA CABRAL publicada na Portaria PGJ n.º 1.792/2025 em 06/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.944/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital n.º 13/2019;

CONSIDERANDO a criação de novas vagas do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco pela Lei n.º 18.611/2024, de 28/06/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de nomeação de servidor constante no processo SEI n.º 19.20.1018.0009183/2025-68;

CONSIDERANDO, ainda, os Termos de Desistência encaminhados pelos candidatos aprovados na 69ª colocação, nomeado pela Portaria PGJ n.º 1.792/2025, publicada em 06/06/2025, e nas 70ª, 71ª, 72ª, 73ª, 74ª e 75ª colocações;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA ADMINISTRATIVA

CLASSIFICAÇÃO: 76º

NOME: VANESSA GALINDO DE LUNA

LOTAÇÃO: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA – UNIDADE PETROLINA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.945/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 64, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 09/06/2025 a 19/06/2025, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

razão do afastamento da Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.946/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 16/06/2025 a 30/06/2025, em razão do afastamento da Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.947/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.924/2025, publicada no DOE de 16/06/2025, por meio da qual foi designado o Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2025 a 04/06/2025, em razão das férias da Dra. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

II - Designar o Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias da Dra. Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.948/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para o exercício simultâneo nos feitos da 2ª Vara Criminal de Afogados da Ingazeira, no período de 02/07/2025 a 11/07/2025, em razão das férias da Dra. Carolina Gurgel Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.949/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAROLINA GURGEL LIMA, Promotora de Justiça em exercício nos feitos da 2ª Vara Criminal de Afogados da Ingazeira, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Romero Tadeu Borja de Melo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.950/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.758/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.951/2025
Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.758/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia, atribuído pela Portaria PGJ n.º 630/2025, a partir de 01/07/2025, em razão da assunção da Titular, Dra. Ana Rita Coelho Colaço Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.952/2025
Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 508271/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, no período de 17/06/2025 a 19/07/2025, em razão do afastamento da Dra. Luciana Carneiro Castelo Branco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.953/2025
Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.954/2025
Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a insuficiência de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 35/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 21/07/2025 a 31/07/2025, em razão do afastamento da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.955/2025
Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em razão do afastamento da Titular, Dra. Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Goulding.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.956/2025
Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.957/2025
Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.958/2025
Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias da Dra. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.959/2025
Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAROLINA MACIEL DE PAIVA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Diego Albuquerque Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.960/2025
Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEANDRO GUEDES MATOS, 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Edgar José Pessoa Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.961/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.962/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.963/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 61, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.964/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 61, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, 8º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.965/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.966/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias da Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.967/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/07/2025 a 12/07/2025, em razão da licença da Dra. Fabiana Virgínia Patriota Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.968/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias da Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.969/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.970/2025
Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DILIANI MENDES RAMOS, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.971/2025
Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DILIANI MENDES RAMOS, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias da Dra. Tathiana Barros Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.972/2025
Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Tiago Meira de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.973/2025
Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RAUL LINS BASTOS SALES, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias da Dra. Rejane Strieder Centelhas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.974/2025
Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes no período de 21/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.975/2025**Recife, 16 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes no período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.976/2025**Recife, 16 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 32ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes no período de 01/07/2025 a 20/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.977/2025**Recife, 16 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.978/2025**Recife, 16 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.979/2025**Recife, 16 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 09/06/2025 a 13/06/2025 Recife, 16 de junho de 2025

Número protocolo: 507564/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/06/2025
Nome do Requerente: ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 507141/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 13/06/2025
Nome do Requerente: MARCOS AURELIO FLORÊNCIO DANTAS
Despacho: Acolho integralmente o Parecer da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 507888/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 507980/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: MAICON ALVES NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 506492/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: ANDRÉ LUIS DE SOUSA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 506884/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: ALEXANDRE BAHIA VANDERLEI
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 506245/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: ALLYSSON DE AZEVEDO PEREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 490027/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio Saúde
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO
Despacho: Acolho integralmente a manifestação do NGP e encaminhado à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 507941/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 11/06/2025

Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 505942/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio Saúde
Data do Despacho: 11/06/2025
Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ
Despacho: Acolho integralmente a manifestação do NGP e encaminhado à CMGP para que seja dada ciência ao requerente.

Número protocolo: 506888/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/06/2025
Nome do Requerente: FERNANDO ALFREDO DE OLIVEIRA RAMOS PORTILHO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 506804/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/06/2025
Nome do Requerente: SILAS BUARQUE LIRA JÚNIOR
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 505704/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 09/06/2025
Nome do Requerente: NATÁLIA APARECIDA TAVARES
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 505423/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 09/06/2025
Nome do Requerente: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 507134/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 09/06/2025
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço constante na certidão do INSS no período compreendido entre os dias 01.02.1990 a 23.11.1990, correspondendo a 0 Anos, 09 Meses e 23 Dias, para fins de aposentadoria, com fundamento no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 506720/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 09/06/2025
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Acolho integralmente a Manifestação do NGP e defiro o pedido de abono de permanência retroativo a 14.02.2021, conforme mencionado na Manifestação. Encaminho ao DEMPAG para cálculo do impacto financeiro, e posterior envio à AMPEO para informar disponibilidade orçamentária.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 507698/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 09/06/2025
 Nome do Requerente: ANDRESSA MARIA DE MELO GOUVEIA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

Número protocolo: 506509/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbção de tempo de serviço
 Data do Despacho: 09/06/2025
 Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO
 Despacho: Acolho o Parecer da AJM e defiro o pedido de averbação de tempo de serviço requerido, para fins de aposentadoria. À CMGP para as providências necessárias.

VI – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02/06/2025 até 01/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 691/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

PORTARIA SUBADM Nº 692/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0010264/2025-54, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 578/2022, publicada no DOE em 07/07/2022, na modalidade integral;

RESOLVE:

I - Designar o servidor JARBAS AMORIM DA SILVA, Técnico MINISTERIAL - administração, matrícula nº 1879898, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Oficial de Gabinete Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de 11 dias, contados a partir de 09/06/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula 1888676;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0319.0012553/2022-82, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

Esta portaria retroagirá ao dia 09/06/2025

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Selene Carvalho Padilha, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.457-9, lotada na 20ª Procuradoria de Justiça Cível, na modalidade integral no período de 02/06/2025 a 01/06/2026;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Junho de 2025.

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da

PORTARIA SUBADM Nº 693/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
 Zulene Santana de Lima Norberto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de 29/01/2025;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Recife, 16 de Junho de 2025.

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0124.0011553/2025-25 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PORTARIA SUBADM Nº 695/2025
Recife, 16 de junho de 2025

Considerando a indicação da chefia imediata;

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO matrícula nº 1888382 lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 1878654;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda.

Recife, 16 de Junho de 2025.

RESOLVE:

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 622/2025 de 05/06/2025 para:

PORTARIA SUBADM Nº 694/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Recife, 16 de junho de 2025.

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0005202/2025-63, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1891553, lotada na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Controle e Análise de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 12/03/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1880446;

PORTARIA SUBADM Nº 696/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho.

Esta portaria retroagirá ao dia 12/03/2025

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 591/2025 de 30/05/2025 para:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 697/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 591/2025 de 30/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2025.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 698/2025

Recife, 16 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 591/2025 de 30/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 104/2025

Recife, 16 de junho de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 748

Assunto: Afastamento

Data do Despacho: 13/06/25

Interessado(a): Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 749

Assunto: Relatório Mensal

Data do Despacho: 16/06/25

Interessado(a): 5ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo Interno: 750

Assunto: Relatório Mensal

Data do Despacho: 16/06/25

Interessado(a): 5ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo Interno: 751

Assunto: Ofício CGMP nº 462/2025 - Notícias IT

Data do Despacho: 16/06/25

Interessado(a): Janine Brandão Morais

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 755

Assunto: Término de Exercício/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 16/06/25

Interessado(a): Ana Rita Coelho Colaço Dias

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 169/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 10/06/25

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Designação Defensor Público para audiências de acordo de não persecução penal

Data do Despacho: 10/06/25

Interessado(a): Central de Inquiridos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Informação

Data do Despacho: 10/06/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 024/2025/CIJE

Data do Despacho: 10/06/25

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público Comissão da Infância e Juventude e Educação

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: ...

Data do Despacho: 10/06/25

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual para juntada ao Processo SEI, de mesmo objeto, arquivando-se o presente.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 10/06/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Cível de Santa Cruz do Capibaribe

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Consulta sobre possibilidade de alteração de tipo de procedimento no sistema SIM

Data do Despacho: 10/06/25

Interessado(a): Jefson Marcio Silva Romaniuc

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos. Dê-se ciência ao interessado. Após, archive-se o processo no âmbito desta CGMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 10/06/25

Interessado(a): 58ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações e documentos - CERTIDÃO Nº 398/2025 – SECCGMP, CERTIDÃO Nº 16/2025 - GABPGJ e DESPACHO PGJ Nº 1080066/2024 à Corregedoria Nacional do CNMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 024/2025

Data do Despacho: 12/06/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Uma vez cumpridas as diligências supra e recebidos os esclarecimentos, voltem-me

os autos conclusos para nova manifestação. Publique-se.

Recife, 16 de junho de 2025.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do MPPE

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 025/2025

Data do Despacho: 15/06/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Registre-se como Notícia de Fato. Dê-se ciência ao (à) noticiante, ao (à) Promotor(a) de Justiça noticiado(a) e ao (à) Corregedor(a) Auxiliar da região. Para os fins do art. 1º, §1º, da Resolução CNMP nº 68/2011, anote-se em destaque na capa do procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 023/2025

Data do Despacho: 15/06/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo recursal e, inexistindo manifestação tempestiva, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Publique-se.

Recife, 16 de junho de 2025.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01644.000.131/2025

Recife, 14 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

Procedimento nº 01644.000.131/2025 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelos Promotores de Justiça de Cabrobó que esta subscrevem, no uso das suas atribuições constitucionais legais, com fundamento no artigo 129, II, da Constituição Federal, c/c o artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e, ainda:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na Constituição Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados à Infância e Juventude, ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe, para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termos de Compromisso e de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a realização do evento denominado FESTEJO JUNINO, nos dias 27 e 28 de junho de 2025, em via pública

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

deste município;

CONSIDERANDO que durante o evento há previsão de montagem de barracas para venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios, além das apresentações de bandas de música;

CONSIDERANDO que haverá a presença de um público formado por pessoas de diversas idades, inclusive de crianças e adolescentes, os quais certamente transitarão livremente pelas referidas barracas e assistirão às apresentações musicais;

CONSIDERANDO a preocupação com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, fato que configura o crime previsto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA ("Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave");

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes;

CONSIDERANDO que as bebidas vendidas em vasilhames de vidro podem trazer sérios riscos à incolumidade física das pessoas, já que podem, inclusive, ser utilizadas como armas;

CONSIDERANDO que, conforme relatos da Companhia da Polícia Militar de Cabrobó/PE é necessária, nas festividades deste município, a existência de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos, a fim de evitar acúmulo de pessoas até avançadas horas, propiciando, também, acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial;

CONSIDERANDO a reunião realizada na sede da Promotoria de Justiça no dia 09/06/2025, na qual participaram os Promotores de Justiça de Cabrobó e Orocó, o Comandante da 2ª CIPM - Cabrobó e Orocó, e os Prefeitos destes dois Municípios;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RECOMENDAR:

I – a todos os barraqueiros e vendedores, ambulantes ou não, que se abstenham de:

- vender ou fornecer, mesmo que de forma gratuita, bebida alcoólica a crianças ou adolescentes;
- vender ou fornecer bebidas, alcoólicas ou não, em vasilhames ou garrafas de vidro, devendo fazê-lo apenas em copos de plástico descartáveis; e
- vender ou fornecer, mesmo que de forma gratuita, bebidas alcóolicas após o término das apresentações musicais;

II – aos proprietários e usuários de carros equipados com sistemas de som e à população em geral, que se abstenham de circular pelas ruas da cidade produzindo ruídos sonoros acima do limite tolerável, bem como nas áreas de silêncio, tais como hospitais, igrejas, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde, ou similares e em horários incompatíveis com a garantia do repouso e do sossego noturno;

III – ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cabrobó/PE, ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO, ou quem lhe fizer as vezes e estiver substituindo:

- a adoção das medidas adequadas à aplicação de multa e demais punições administrativas previstas na Lei nº 12.789/2007, de 28/04/2005, do Estado de Pernambuco, bem como a divulgação da presente recomendação aos destinatários indicados nos itens I e II, acima, tudo com o objetivo de garantir a proteção ao bem estar e ao sossego público da comunidade local;

b) a comunicação aos proprietários de bares, clubes, estabelecimentos similares e a todos os barraqueiros e eventuais vendedores ambulantes e aos proprietários de carros de som, veículos particulares equipados com sistemas de som e população em geral, para não vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, a menores de 18 (dezoito) anos de idade, sob pena das sanções administrativas e criminais cabíveis;

c) a comunicação aos proprietários de carros de som, veículos particulares equipados com sistemas de som e população em geral, que se abstenham de circular pelas ruas da cidade produzindo ruídos sonoros acima do limite tolerável, bem como nas áreas de silêncio, tais como hospitais, igrejas, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde, ou similares e em horários incompatíveis com a garantia do sossego noturno da população;

d) providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os dias de festa, às 03h00 (três horas da manhã), conforme orientação da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

e) orientar os vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nas calçadas ou às margens destas de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PM/PE;

f) colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do local dos eventos festivos;

g) solicitar ao Conselho Tutelar o comparecimento ao local das festividades, mantendo regime de plantão;

h) orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e a não comercialização em vasilhames de vidros, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

i) trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, bem como aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

j) deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às orientações de segurança, sobretudo através da imprensa local; e

k) divulgar nos meios de comunicação (em especial nas rádios e nas redes sociais) a presente recomendação, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

IV – Ao Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel CLÓVIS SOARES COSTA FILHO, Comandante da 2ª Companhia Independente da Polícia Militar (Cabrobó/PE), e ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de Cabrobó/PE, DANILO DE FREITAS, ou quem lhes fizer as vezes e estiver substituindo:

a) que realizem incursões no local do evento visando o fiel cumprimento desta recomendação, garantindo o apoio e a adoção das medidas necessárias daquele(s) que a descumprir(em), inclusive prisão ou apreensão em flagrante, no caso da prática de crimes, contravenções penais ou atos infracionais, confeccionando o respectivo procedimento policial;

b) auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

geral;

c) prestar toda a segurança necessária nos dias festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como indicativo e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento das ruas;

V – Ao(à)s Senhores(as) CONSELHEIROS(AS) TUTELARES de Cabrobó/PE:

- atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante todos os dias do Festejo Junino de Cabrobó/PE 2025, até o final dos eventos. Ressalta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como indicativo e não como marco ou parâmetro para o término do plantão ou da atuação do Conselho Tutelar.

Ato contínuo, DETERMINA:

1 – Comunique-se, com urgência, o teor desta Recomendação às pessoas supracitadas, bem como ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cabrobó, à Secretaria Municipal de Administração e à Vigilância Sanitária do Município de Cabrobó;

2 – Esta Recomendação deverá ser divulgada em todos os órgãos e repartições públicas, além de casas comerciais, blogs, sites oficiais e meios de comunicação, com sua afixação nos prédios públicos, bares, clubes, estabelecimentos similares e em todas as barracas e equipamentos dos vendedores ambulantes;

3 – Encaminhem-se vias desta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à ao Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e do Meio Ambiente, para conhecimento;

4 – Proceda-se à publicação desta Recomendação no Diário Oficial. Providencie-se o necessário.

Cumpra-se.

Cabrobó, 14 de junho de 2025.

Denis Renato dos Santos Cruz
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

PORTARIA Nº 01671.000.084/2025

Recife, 9 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA
Procedimento nº 01671.000.084/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01671.000.084/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01671.000.084/2025, instaurada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria do

MPPE (Audivia nº 2565561), que relata a possível ilegalidade na aprovação do Projeto de Lei nº 1241/25, de iniciativa do Executivo Municipal de Itapissuma, que autoriza a contratação de empréstimo no valor de R\$ 17.200.000,00 (dezesete milhões e duzentos mil reais), a ser pago em 120 (cento e vinte) meses com carência de 36 (trinta e seis) meses;

CONSIDERANDO que, segundo alegações da manifestação, o referido projeto viola o art. 306 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 004/97, que veda expressamente ao prefeito contrair dívidas que ultrapassem seu mandato, salvo em hipóteses específicas de calamidade pública envolvendo saneamento básico ou construção de habitação popular; Aprovação do Projeto de Lei n.º 1241/25, de iniciativa do Executivo Municipal, referente à contratação de empréstimo no valor de R\$ 17.200.000,00 milhões, a a ser pagos em 120 meses com carência de 36 meses. Suposta existência de Emenda à Lei Orgânica nº 004/97 - Vedação à contratação.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, com maior profundidade, os fatos noticiados, bem como os eventuais impactos financeiros e jurídicos da contratação pretendida, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que a diligência investigativa é imprescindível para verificar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, violação à ordem jurídica, ou qualquer outra ilegalidade que demande atuação do Ministério Público;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 01671.000.084/2025 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento na Resolução CSMPE nº 003/2019, para a devida apuração dos fatos acima descritos, em vista do que DETERMINO:

I) - Oficie-se à Prefeitura Municipal de Itapissuma, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) Cópia integral do Projeto de Lei nº 1241/25 e respectiva exposição de motivos;

b) Estudo técnico e financeiro que embasou a proposta de contratação do empréstimo;

c) Parecer jurídico emitido no âmbito do Executivo sobre a legalidade da proposta;

d) Justificativa formal da necessidade da operação de crédito e sua destinação orçamentária.

II – Oficie-se à Câmara de Vereadores de Itapissuma, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) Ata da sessão legislativa em que o projeto foi votado;

b) Pareceres das comissões temáticas pertinentes;

c) Cópia do texto final aprovado.

III – Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, comunicando a instauração do presente procedimento e encaminhando cópia da representação, solicitando eventual manifestação técnica sobre a legalidade da operação de crédito em análise.

Publique-se extrato da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público, com as cautelas quanto à proteção da identidade do denunciante.

Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Itapissuma, 09 de junho de 2025.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01689.000.079/2025

Recife, 13 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
Procedimento nº 01689.000.079/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01689.000.079/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de manifestação audível vindo da ouvidoria do MPPE relatando que o município de Orocó não está efetuando o pagamento de gratificações para o pessoal da área da saúde.

CONSIDERANDO a Manifestação Audível nº 2595213, oriunda da Ouvidoria do MPPE, noticiando que o Município de Orocó/PE estaria descumprindo obrigações legais ao deixar de pagar gratificações de insalubridade e adicional noturno a servidores da área da saúde;

CONSIDERANDO que a omissão relatada, se confirmada, pode configurar violação a direitos sociais, afronta à legalidade administrativa e descumprimento do dever constitucional de respeito à dignidade do trabalho e à valorização dos profissionais de saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II e III);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório nº 01689.000.079/2025, com o objetivo de apurar a eventual ausência de pagamento das gratificações de insalubridade e adicional noturno aos servidores da saúde do Município de Orocó/PE, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que **DETERMINO:**

I – A autuação e registro da presente portaria no sistema eletrônico próprio (SIM) e comunicação ao CSMP, a Corregedoria e a Subministração para publicação no Diário Eletrônico;

II – A expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Orocó, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

Informações detalhadas sobre o pagamento de adicional de insalubridade e adicional noturno aos servidores da saúde;

Relação dos servidores da saúde com seus respectivos vínculos, cargos, jornadas e gratificações recebidas;

Cópia da legislação municipal ou regulamentos internos que tratem sobre o tema;

Justificativa, caso confirmada a ausência dos pagamentos relatados;

III – A juntada da manifestação recebida da Ouvidoria e documentos correlatos aos autos.

Após, voltem os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Orocó, 13 de junho de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01784.000.135/2024.

Recife, 26 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
Procedimento nº 01784.000.135/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01784.000.135/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor da presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; e na Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB e estabeleceu as diretrizes do acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização da destinação dos seus recursos;

CONSIDERANDO que o Art. 29 do diploma legal supra citado prevê que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento daquela Lei, também compete ao Ministério Público dos Estados;

CONSIDERANDO a Resolução CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório nº 01784.000.135 /2024 foi instaurado para fiscalizar a autorização para rateio e utilização dos recursos recebidos pelo Município de Chã de Alegria/PE referentes ao precatório do FUNDEB, período de 1997-2006;

CONSIDERANDO que a denúncia inicial aponta a não nomeação dos membros da Comissão de Avaliação, a ausência de transparência nos extratos bancários e nos valores disponíveis do FUNDEB;

CONSIDERANDO a resposta do Município de Chã de Alegria/PE (Ofício PGM nº 008/2025), que, embora tenha encaminhado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

extratos de contas relacionadas ao FUNDEF /FUNDEB, informou que a localização de documentos antigos (1997-2006) e a conclusão do levantamento da carga horária dos profissionais, bem como a publicação para conferência dos professores, seriam concluídas apenas até o final de abril de 2025;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então no Procedimento Preparatório nº 01784.000.135/2024 ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio de inquérito civil, conforme previsto nos artigos 7º e 17 da Resolução CSMP nº 003/2019;

INSTAURO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de fiscalizar a autorização para rateio e utilização dos recursos recebidos pelo Município de Chã de Alegria/PE referentes ao precatório do FUNDEB (período de 1997-2006), bem como a regularidade na composição e atuação da Comissão de Avaliação e a transparência na gestão desses recursos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Expeça-se ofício ao Município de Chã de Alegria/PE, na pessoa do(a) Prefeito(a) e do(a) Secretário(a) de Educação, com cópia desta Portaria para ciência, reiterando a solicitação de envio da lista final dos beneficiários do rateio dos precatórios do FUNDEF/FUNDEB, com os valores individualizados e o cronograma de pagamento, conforme previsto na Lei Municipal nº 788/2024 e no Decreto Municipal nº 029/2024, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando a informação de que a conclusão do levantamento da carga horária dos profissionais, bem como a publicação para conferência dos professores, seriam concluídas apenas até o final de abril de 2025;

b) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 26 de maio de 2025.

Daniel Cezar de Lima Vieira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01784.000.194/2024.

Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
Procedimento nº 01784.000.194/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01784.000.194/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor da presente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 dispõe ser dever do Estado garantir a saúde da população mediante a organização e execução de ações e serviços públicos que visem ao pleno exercício desse direito;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 01784.000.193/2024 foi instaurado em 03/12/2024 para investigar irregularidades constatadas nos consultórios odontológicos da unidade USF MANOEL SEVERINO DE MENDONÇA no Município de Chã de Alegria/PE;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE) relatou que a USF MANOEL SEVERINO DE MENDONÇA foi interditada eticamente após a constatação de irregularidades que impedem o exercício da atividade profissional, dentre elas: parede com mofo e infiltrações, instrumental esterilizado sem data de validade, fiação elétrica exposta, base da porta quebrada, conector do sugador quebrado, e grande quantidade de mofo e infiltração na sala de esterilização, tornando o local insalubre para o processo de esterilização;

CONSIDERANDO que, conforme o Art. 32, caput e parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, o prazo de duração do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Procedimento Preparatório expirou sem a comprovação do cumprimento da Recomendação Ministerial referente às irregularidades do consultório odontológico da USF MANOEL SEVERINO DE MENDONÇA;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e a adoção de medidas corretivas, dado o impacto das irregularidades na oferta de serviços essenciais de saúde à população;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01784.000.193 /2024 EM INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de fiscalizar a regularização das condições de funcionamento do consultório odontológico da USF MANOEL SEVERINO DE MENDONÇA no Município de Chã de Alegria/PE, bem como apurar eventual responsabilidade por omissão ou negligência que prejudique a saúde pública. Para tanto, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria que:

a) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração original do Procedimento Preparatório (01784.000.193/2024) e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP respectivo e a Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) OFICIE-SE o Município de Chã de Alegria/PE, na pessoa do(a) Secretário(a) de Saúde, com cópia integral da presente Portaria, reiterando a solicitação de informações sobre as providências adotadas para sanar as irregularidades no consultório odontológico da USF MANOEL SEVERINO DE MENDONÇA. Requisitar o envio da Portaria de Desinterdição do CRO-PE e demais comprovações da reforma, no prazo de 15 (quinze) dias. Saliente-se no bojo do ofício que deve o município encaminhar cronograma de realizações das readequações recomendadas por este órgão ministerial. Considerando que a recomendação emitida nestes autos foi encaminhada via e-mail a procuradoria do município, no entanto, não há notícia da efetiva notificação da municipalidade, deve a Secretaria desta Promotoria, caso seja necessário, solicitar a administração das Promotorias de Vitória de Santo Antão/PE veículo MPPE e realizar a notificação pessoal do Prefeito da cidade de Chã de Alegria /PE.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 27 de maio de 2025.

Daniel Cezar de Lima Vieira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.129/2025

Recife, 11 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.129/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.129/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.129/2025, instaurada a partir de correio eletrônico encaminhado pela Vara da Infância e Juventude de Petrolina, que, por sua vez, reenviou cópia integral de autos provenientes do Plantão Judiciário, no qual se recebeu requerimento para aplicação de medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), formulado por P.E.S.D, adolescente devidamente representada pela mãe, em desfavor do próprio seu genitor;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que e, no ano de 2022, o genitor da infante se mudou para Petrolina/PE e, em 2023, a adolescente e o irmão passaram a com ele residir. A partir de então, a genitora teria ficado impedida de manter contato com os filhos, uma vez que o requerido bloqueava todas as tentativas de comunicação, afirmando que só resolveria questões relativas aos filhos na justiça;

CONSIDERANDO que, no início de janeiro/2025, durante as

férias escolares, a adolescente foi passar um período na casa de sua tia materna, ocasião em que conseguiu restabelecer contato com sua genitora e relatar os fatos;

CONSIDERANDO que, segundo a infante, o genitor a submete constantemente a humilhações e agressões verbais, inclusive na frente de terceiros, dizendo que “ela não sabe de nada” quando não faz algo conforme suas determinações;

CONSIDERANDO que a adolescente ainda consignou que o requerido agride fisicamente seu irmão, “chegando a bater nele de mangueira”, e a ameaça caso tente defendê-lo, dizendo que “se ela se metesse, ia apanhar mais do que o irmão”. Relata ainda que o genitor a ameaça dizendo que “se um dia ela fosse morar com a mãe, podia esquecer dele e começar a chamar o padrasto de pai”.

CONSIDERANDO que se acrescentou que o genitor trabalha no período noturno, deixando os filhos sozinhos em casa durante esse horário;

CONSIDERANDO que a adolescente ainda pontuou que, durante o período em que morou na casa da tia paterna em Floresta/PE, entre os anos de 2020 e 2022, sofreu importunação sexual por parte do marido desta;

CONSIDERANDO que já foi informada a instauração do VPI para apurar eventual importunação sexual sofrida pela adolescente;

CONSIDERANDO que se promoveu a expedição de ofício ao CREAS e ao Conselho Tutelar para que encaminhassem os relatórios de atendimento pertinentes ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses dos infantes em liça;

CONSIDERANDO que foi apresentada resposta pelo Conselho Tutelar local, porém não houve devolutiva do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, motivo pelo qual o expediente foi reiterado;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Aguarde-se, em Cartório, a devolutiva do CREAS local.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 11 de junho de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01879.000.606/2024

Recife, 15 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.606/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01879.000.606/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de atendimento presencial realizado ao Sr. Mauro José da Silva, segundo o qual sua filha, Alana Manoela, sofreu um acidente quando tinha 02 anos de idade, tendo este resultado na perda de 03 dentes da parte superior da arcada dentária. Hoje, aos cinco anos, sofre as consequências desse acidente, especificamente fortes dores no local e de cabeça.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Notifique-se o reclamante, conforme orientação encaminhada pela SMS.

ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 15 de junho de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.856 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 2041724 a Instituto Nossa Senhora de Aparecida APOIO/ IRREGULARIDADES ADM

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação apresentada de maneira anônima, em 28.02.2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis irregularidades administrativas e pedagógicas, incluindo falta de profissionais ADIs, ausência de ventilação/climatização das salas de aula, e inadequação na frequência da merenda escolar, no âmbito do Instituto Nossa Senhora Aparecida - filial Coelhos, no Recife, creche parceira da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife;

7) ausência de quaisquer respostas da SEDUC Recife aos Ofícios Ministeriais n. 01891.000.856/2025-0001 e 01891.000.856/2025-0003;

8) manifestação apresentada pelo Instituto Nossa Senhora Aparecida - filial Coelhos, por email e anexos, em 29.05.2025 (evento 0022), negando todos os fatos narrados inicialmente à denúncia;

9) a necessidade de esclarecimento dos fatos quanto às possíveis irregularidades administrativas e pedagógicas no âmbito da unidade educacional supramencionada.

PORTARIA Nº 01891.000.856/2025

Recife, 13 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.856/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 2) oficiar à SEDUC Recife e ao Instituto Nossa Senhora Aparecida - filial Coelhos, encaminhando cópias desta portaria bem como do inteiro teor deste procedimento e REQUISITANDO pronunciamento a respeito em até 10 dias, sob pena da designação de audiência presencial a respeito do tema;
- 3) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.118/2025

Recife, 9 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.118/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.118/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento a Maria Nazaré dos Prazeres Lima - Solicitação de TEI - Transporte Escolar Inclusivo, na rede municipal de ensino, na Creche-Escola Recife Professor Ariano Vilar Suassuna,

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público

subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora MARIA NAZARÉ DOS PRAZERES LIMA, em 27.05.2025, através de termo de declarações prestado nas Promotorias de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Creche-Escola Professor Ariano Vilar Suassuna, no Recife, por uma alegada ausência de apoio no transporte escolar, com relação ao seu filho, P. E. P. L., nascido em 20.05.2001, a qual está no grupo III da educação infantil, e possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio no transporte especial inclusivo, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.002.415/2025**Recife, 15 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.415/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.415/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: a senhora ELAYNE COSTA ALBUQUERQUE solicita profissional de apoio na educação especial para o seu filho, no âmbito da Creche Municipal Escola Criança Feliz.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete)

anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora ELAYNE COSTA ALBUQUERQUE, em 10.06.2025, através de manifestação apresentada na Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Creche Escola Municipal Criança Feliz, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, W. K. A. C., nascido em 08.07.2021, e possui diagnóstico de CID F 84 (TEA-transtorno do espectro autista).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC/RECIFE, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01940.000.305/2025**Recife, 12 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.305/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01940.000.305/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a saúde deve ser assegurada por todos os entes da Federação na forma do art. 23, inciso II, da Constituição de 1988, e em regime de responsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que o art. 198, §1º, da Constituição Federal prevê o financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS por meio de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que deve ser feito mediante a vinculação de patamares de gasto mínimo fixados na forma dos §§ 2º e 3º do aludido dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamentou o dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais em ações e serviços públicos de saúde – ASPS, tal como inserido no art. 198, §§ 2º e 3º, pela Emenda Constitucional n.º 29/2000;

CONSIDERANDO que o dever de gasto mínimo em saúde deve atender às obrigações normativas de fazer identificadas nos artigos 196, 198 e 200 da Constituição, as quais são detalhadas e operacionalizadas temporalmente nos planos de que trata o art. 16, XVIII, e o art. 36 da Lei n.º 8080/1990, bem como na Programação Anual de Saúde (PAS) com compatibilização à Lei de Orçamento Anual – LOA, sendo o planejamento da saúde obrigatório para os entes públicos, na forma do art. 15, §1º, do Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/1990 garante o acesso igualitário e universal às ações e serviços relacionados à promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) possuem atribuições relativas à assistência farmacêutica, a qual deve englobar as atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição, controle da qualidade e utilização - compreendida a prescrição e a dispensação - de medicamentos (artigo 16, X; 17, VIII; e 18, V, da Lei 8.080/90 e item 3.3 da Portaria MS 3.916, de 30/10/98 - Política Nacional de Medicamentos);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 18, inc. I, da Lei 8.080/1990, compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que, no âmbito municipal, caberá à Secretaria de Saúde ou ao organismo correspondente, dentre outras responsabilidades, coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito; promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores; assegurar a dispensação adequada dos medicamentos; assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna; receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda. (Fiscalização UBS

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal admite o

controle judicial para conter arbitrariedades no custeio dos direitos fundamentais, tal como assentado na ADPF n.º 45/DF, oportunidade em que o Ministro Celso de Mello afirmou que “não se mostrará lícito, contudo, ao Poder Público, em tal hipótese, criar obstáculo artificial que revele – a partir de indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político administrativa – o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência”;

CONSIDERANDO que Pela Recomendação n.º 48/2016 do CNMP, os Promotores de Justiça que atuam em defesa da saúde em todo o Brasil foram incentivados a fiscalizar e/ou inspecionar as Unidades Básicas de Saúde, utilizando questionário sugerido para coleta de informações que viabilizassem, no futuro, eventuais iniciativas para correção de desconformidades encontradas;

CONSIDERANDO que, após essas fiscalizações nos anos de 2017 a 2019, boa parte das Unidades Básicas de Saúde apresentaram irregularidades estruturais, administrativas, falta de acessibilidade, insuficiência de medicamentos, insuficiência de insumos e Insuficiência de vacinas;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é caracterizada como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade;

CONSIDERANDO que deve o usuário ter garantido o sistema de referência e contrarreferência, para a Resolutividade de seu problema, provido o acesso de um serviço de atenção à saúde de menor complexidade para outro de maior complexidade e as contrarreferências, no sentido inverso para o local do primeiro atendimento;

CONSIDERANDO que um sistema de referência, portanto, corresponde aos procedimentos, mecanismos e locais definidos para a transferência de usuários de uma unidade ou serviço de saúde para outro, no sistema de saúde. Em atenção ao princípio da regionalização, este serviço deve estar localizado o mais próximo possível daquele que realizou o primeiro atendimento. Assim, o atendimento ao usuário em um serviço de referência é uma ação que deve ser coordenada e executada pelo próprio sistema de saúde, que faz o encaminhamento do usuário acompanhado de relatório do atendimento realizado, com hipótese diagnóstica ou com diagnóstico conforme o caso e com o pedido ao serviço de referência;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Gestor Público Municipal pela construção, articulação e integração de redes de referência e contrarreferência, cujos termos correspondem ao estabelecimento de fluxos capazes de propiciar a transferência de usuários do SUS de um serviço de atenção à saúde de menor complexidade para outro mais avançado (de média e alta complexidade) situado em outro Município ou Estado e a contrarreferência diz respeito à instituição de rede de mecanismos capazes de propiciar o retorno desses usuários ao local de origem, com informações sobre o atendimento que lhes foi dispensado, a fim de restar preservado importante banco de dados, nas ações e nas prestações de serviços de média e alta complexidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a eficiente construção, articulação e integração de redes de referência e contrarreferência, quando transparentes e bem esclarecidas aos usuários, evita, ou, no mínimo, mitiga a sobrecarga das UPAS e dos Hospitais;

CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, como curador da saúde, adotar providências capazes de assegurar eficiente prestação da atenção básica, por meio de expedição de ofícios, recomendação administrativa, termo de compromisso de ajustamento ou, em último caso, ajuizamento de ação civil pública -, capaz de propiciar a resolução das necessidades e problemas de saúde da população, com o escopo de, no mínimo, implantar ou adequar o programa de atenção ao pré-natal, garantir cobertura vacinal a crianças, adequar os recursos humanos e físicos das unidades de saúde ao preceituado na legislação, compelindo-se o Município a realizar a atenção primária, inerente à sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que deve a Secretaria de Saúde do Município, entre outras, inserir a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços visando à organização do sistema local de saúde; definir, no Plano de Saúde, as características, os objetivos, as metas e os mecanismos de acompanhamento da estratégia Saúde da Família; garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e das unidades básicas de referência dos Agentes Comunitários de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas; assegurar o cumprimento de horário integral de todos os profissionais nas equipes de Saúde da Família, de saúde bucal e de Agentes Comunitários de Saúde; realizar e manter atualizado o cadastro dos ACS e dos profissionais das equipes de Saúde da Família;

CONSIDERANDO a relevância da Secretaria de Saúde promover medidas preventivas de controle de estoque e aquisição contínua de medicamentos para evitar a interrupção do fornecimento, sempre que identificado baixo número de determinado medicamento;

CONSIDERANDO que em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, do Ministério da Saúde, Salgueiro possui 16 Unidades Básicas de Saúde, e mais 1 Unidade Básica de Saúde Prisional-PSAL;

CONSIDERANDO que em consulta à página da Prefeitura de Salgueiro, no campo da Secretaria de Saúde, o município possui 16 Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO que, quanto aos pontos eletrônicos, tramita o processo nº 0000030-56.2025.8.17.3220;

CONSIDERANDO que, durante a tramitação do procedimento 01940.000.4922022 administrativo (em curso), observou-se a ausência de instalação dos sistemas de segurança preventivos e do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Embora o município tenha corrigido parcialmente as irregularidades com a colocação dos extintores, o ente político ainda não providenciou os demais equipamentos de segurança e de proteção e o plano de prevenção e combate a incêndios para as suas unidades de saúde junto ao CBM, razão pela qual o feito ainda permanece em diligências.

RESOLVE: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (art.8º, II, da RES 03 /2019-CSMP) visando acompanhar e fiscalizar o funcionamento; a infraestrutura; regularidades dos registros das UBS e dos profissionais; estoque, controle e dispensação de medicamentos; segurança das UBS; entre outros itens, nas Unidades Básicas de Saúde do município de Salgueiro/PE, determinando-se inicialmente:

1. Registro no Sistema SIM;

2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, aos CAOPs

SAÚDE e CIDADANIA, ao CSMP, à VII GERES, ao Hospital Regional de Salgueiro, à Câmara de Vereadores, à Defensoria Pública, aos Conselhos Municipais de Saúde e da Pessoa Idosa, para conhecimento, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial;

3. Expeça-se ofício à Diretoria de Atenção Básica do município requisitando que, no prazo de 40 dias, informe: a) os nomes dos responsáveis técnicos pelas farmácias localizadas em cada Unidade Básica de Saúde; b) os responsáveis técnicos pelas farmácias possuem formações específicas na área; c) existe escala de Responsável Técnico Substituto nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico; d) todos os farmacêuticos estão informados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; e) as UBS possuem alvará da vigilância sanitária; f) nas UBS existem área física e instalações para recebimento e conferência dos medicamentos separada da área de armazenamento; g) nas UBS existem Relação Municipal de Medicamentos (REMUME); h) a Relação de Medicamentos é divulgada aos médicos e profissionais de saúde; i) há destinação específica para medicamentos vencidos de modo a evitar a entrega ao consumo; j) há identificação do paciente na retirada dos medicamentos; k) há atendimento preferencial (idoso, gestante, lactante, PNE, etc); l) existe área de dispensação de medicamentos; m) há incidência de sol de forma direta sobre medicamentos; n) existem medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia; o) no caso de medicamentos sujeitos ao Controle Especial/de uso controlado, as receitas (prescrição médica) estão sendo retidas; p) há sistema ou controles para evitar a dispensação de medicamentos em duplicidade ou multiplicidade pela própria unidade ou em relação a outras farmácias; q) há sistema de controles para evitar a dispensação de medicamentos a pacientes que não estão mais em tratamento (alta médica/mudança de residência/óbito); r) existe controle de estoque; s) já foram constatadas divergências na contagem física dos medicamentos em comparação com registros do controle de estoque; t) já foram constatados medicamentos com prazo de validade vencido; u) possui dados de estoque mínimo/estoque de segurança; v) possui dados de estoque máximo; w) foi realizado inventário; x) Os medicamentos de uso controlado ou controle especial estão acondicionados em armário com controle de acesso (chave/cadeado); y) os medicamentos/materiais estão encostados na parede ou em contato direto com o piso/solo. Por oportuno, requer os preenchimentos dos formulários em anexo. Desde já, requer informações acerca das providências adotadas para o saneamento das irregularidades eventualmente constatadas.

4. Solicitar inspeção à GMAT no sentido de verificar:

. falhas estruturais nas UBS que impeçam ou criem risco relevante para o funcionamento;

. existência de manifestações patológicas na estrutura física, indicando a necessidade de manutenção corretiva para assegurar funcionalidade, segurança e habitabilidade adequadas;

. se as unidades dispõem de todos os espaços exigidos pela legislação de regência, como área de compressor, sanitário para deficiente, abrigo de resíduos sólidos, depósito de lixo, sala para ACS, etc.... forma de coleta e armazenamento dos resíduos (comum, perfurocortante, radioativo, infectante e químico);

. a existência de pontos de infiltrações, mofo, etc... acondicionamento de vacinas, medicamentos e insumos;

. refrigeração, ventilação, renovação do ar, acessibilidade, etc;

. existência de abastecimento e ligação dos banheiros à rede de água e esgoto, de acordo com os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR9050/2020;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

. existência de equipamentos (balanças, nebulizadores, estetoscópios, etc...), instrumentos (pinças, espéculos, almotolias, etc..) e mobiliários (biombos, negatoscópio, otoscópio, etc...) necessários para os serviços das UBS;

. riscos de infecções, ainda que na forma cruzada, decorrentes de irregularidades nas unidades;

. outros dados que julgar úteis para o adequado funcionamento das UBSs.

5. O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante art.11 da Resolução nº03/2019 do CSMP, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período.

Publique-se. Cumpra-se. Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Salgueiro, 12 de junho de 2025.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.176/2025

Recife, 3 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.176/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.176/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, V.A.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Centro Integrado Margarida Alves (CRDH-MA).
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de junho de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.176/2025

Recife, 3 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.176/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.176/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, V.A.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Centro Integrado Margarida Alves (CRDH-MA).

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de junho de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02053.000.020/2025

Recife, 16 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.020/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.020/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.020 /2025, a qual relata a negativa de terapia aos usuários na rede de serviços do Saúde Recife;

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do Saúde Recife para investigar indícios de negativa de terapia aos usuários, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon Pernambuco, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.000.020/2025-0003 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Saúde Recife, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de terapia aos usuários";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.100/2025

Recife, 16 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.100/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.100/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.100 /2025, na qual são relatadas supostas irregularidades, relativas à concessão indevida de alta médica aos usuários, perpetradas pela empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para investigar indícios de concessão indevida de alta médica aos usuários, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal da Unimed Recife

Cooperativa de Trabalho Médico, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.000.100/2025-0001 (cópia em anexo), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia (cópia em anexo);

2 - extraia-se cópia da denúncia e encaminhe-se ao Cremepe - Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, a fim de verificar a regularidade da conduta da pessoa jurídica investigada, conforme denúncia formalizada (cópia anexa), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências adotadas;

3 - oficie-se aos Procons Pernambuco e Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à concessão indevida de alta médica aos seus usuários pela pessoa jurídica investigada;

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.119/2025

Recife, 16 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.119/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.119/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.119 /2025, a qual relata a demora para realização de cateterismo cardíaco e cirurgia cardíaca, colocando o paciente em risco, por parte do SISMEPE - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civ disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SISMEPE - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco para investigar indícios de demora para realização de cateterismo cardíaco e cirurgia cardíaca, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à denunciante, Sra. Rejane de Sá Ribeiro Arruda, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto às informações relatadas no Ofício nº 336 – PMPE - DASIS-PROTOCOLO (cópia em anexo);

2 - oficie-se aos Procons Pernambuco e Recife, reiterando os respectivos Ofícios nºs. 02053.000.119/2025-0003 e 02053.000.119/2025-0004 (cópias em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face do Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "demora para realização de cateterismo cardíaco e cirurgia cardíaca";

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 16 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Amil Assistência Médica Internacional S/A para investigar indícios de descredenciamento irregular de clínica destinada ao tratamento de usuários portadores de transtorno do espectro autista, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - certifique-se sobre a existência de pertinência temática entre o Procedimento 02053.002.598/2024 em tramitação na 18ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, conforme indicado pela empresa notificada (petição - de 10 de fevereiro de 2025) e o procedimento em apreço, descrevendo o objeto de cada um dos procedimentos em questão;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.127/2025

Recife, 16 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.127/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.127/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.127 /2025, na qual se relata que a empresa Amil Assistência Médica Internacional S/A vem realizando descredenciamento irregular de clínica destinada ao tratamento de usuários portadores de transtorno do espectro autista;

PORTARIA Nº 02053.000.224/2025

Recife, 16 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.224/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.224/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.224 /2025, a qual relata dificuldades de marcação de exames preventivos de câncer de colo de útero, bem como ultrassonografia e mamografia, na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de dificuldades de marcação de exames preventivos de câncer de colo de útero, bem como ultrassonografia e mamografia, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à denunciante, Sra. Norberta de Melo Silva, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto as informações fornecidas pelo Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco por meio do Ofício nº 606/2025 (cópia em anexo);

2 - oficie-se ao Procon Recife, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.000.224/2025-0004 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "dificuldade de marcação de exames preventivos de câncer de colo de útero, bem como ultrassonografia e mamografia;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.244/2025

Recife, 16 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.244/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.244/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.244 /2025, a qual relata negativa de autorização do procedimento cirúrgico de sinovectomia de punho aos usuários por parte do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de autorização do procedimento cirúrgico de sinovectomia de punho, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, devendo comparecer com informações relativas à liberação do procedimento relatado na denúncia inaugural aos seus usuários nos últimos 12 (doze) meses;

2 – requirite-se ao Procon/PE e ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da existência de outras denúncias com o mesmo objeto em face do Sassepe - Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (cópia da denúncia em anexo);

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 16 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.291/2025

Recife, 16 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.291/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.291/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.291 /2025, na qual são relatadas supostas irregularidades perpetradas pela empresa Construtora Baptista Leal LTDA, relativas à entrega do empreendimento Condomínio Like Clube, dentre as quais informações imprecisas, falhas no piso, rachadura/fissura muito aparente entre um dos blocos e no edifício garagem, não liberação do habite-se da área da piscina;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Construtora Baptista Leal LTDA para investigar indícios de irregularidades relativas ao empreendimento Condomínio Like Clube, dentre as quais informações imprecisas, falhas no piso, rachadura/fissura muito aparente entre um dos blocos e no edifício garagem, não liberação do habite-se da área da piscina, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - requirite-se ao Procon/PE, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.000.291/2025-0004 (cópia em anexo), que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais

reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Construtora Baptista Leal Ltda, relativas supostas irregularidades relativas ao empreendimento Condomínio Like Clube;

2 - agende-se audiência com o representante da empresa Construtora Baptista Leal LTDA, para tratar dos fatos objeto do procedimento em apreço;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02198.000.250/2023

Recife, 16 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.250/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.250/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 02198.000.250/2023, instaurado para apurar notícia tratada sobre a prática de nepotismo, consistente na locação de imóvel de propriedade do Sr. Luiz Francisco Correia de Araújo Neto, irmão do Secretário Desenvolvimento Econômico Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Antônio Luiz Correia de Araújo;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Considerando ausência de resposta, reiterem-se, pela 2ª vez, os ofícios nºs 02198.000.250/2023-0001 e 02198.000.250/2023-0002, assinalando o prazo de 10 dias.

São Lourenço da Mata, 16 de junho de 2025.

Isabelle Barreto de Almeida.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02198.000.255/2024

Recife, 16 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.255/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.255/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de PP tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.255/2024, instaurado para apurar notícia tratando sobre existência de nepotismo envolvendo o vereador Valdemir dos Santos Carneiro ("Alemão do Pixete") e possíveis parentes;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o nepotismo se caracteriza como a conduta havida na Administração do Estado, pela qual agentes públicos, valendo-se dos cargos por eles ocupados, concedem

favores e benefícios pessoais a seus parentes e amigos (Rocha, 1994, p. 213), sendo esta, pois, vedada pelo ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 do STF, que trata da proibição do nepotismo na Administração Pública, estabelecendo a vedação de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Considerando ausência de resposta, reitere-se, pessoalmente e por e-mail, o Ofício nº 02198.000.255/2024-0001, assinalando o prazo de 10 dias.

São Lourenço da Mata, 16 de junho de 2025.

Isabelle Barreto de Almeida.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02198.000.272/2024

Recife, 16 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.272/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.272/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de PP tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrado sob o nº 02198.000.272/2024, instaurado para apurar notícia de nepotismo envolvendo o Vereador Leonardo Barbosa e possíveis parentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 do STF que trata da proibição do nepotismo na Administração Pública, estabelecendo a vedação de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO que o nepotismo se caracteriza como a conduta havida na Administração do Estado, pela qual agentes públicos, valendo-se dos cargos por eles ocupados, concedem favores e benefícios pessoais a seus parentes e amigos (Rocha, 1994, p. 213), sendo esta, pois, vedada pelo ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Considerando ausência de resposta, reitere-se, pessoalmente e por meio eletrônico, o Ofício nº 02198.000.272/2024/0002, assinalando o prazo de 10 dias.

São Lourenço da Mata, 16 de junho de 2025.

Isabelle Barreto de Almeida.
Promotora de Justiça

Anteriormente P.A. nº 02266.000.043/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a irregularidade do repasse e da efetiva aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência destinados à Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente (CACA) de Moreno, investigando a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa que importem em dano ao erário e violação aos princípios da Administração Pública, bem como a eventual omissão dos agentes públicos e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no dever de fiscalizar a correta execução dos convênios.

CONSIDERANDO incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR/88); art. 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a repressão aos atos que importem enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou violem os princípios da Administração Pública (Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO a conversão do Procedimento Administrativo nº 02266.000.043 /2023 nestes autos de Inquérito Civil, em razão da complexidade da matéria, da existência de diligências pendentes e em cumprimento à orientação da Corregedoria (SEI nº 19.20.0578.0009483/2025-23);

CONSIDERANDO que o referido procedimento foi instaurado para apurar denúncias sobre irregularidades no repasse de verbas e no funcionamento da Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente (CACA) de Moreno/PE, entidade registrada sob o CNPJ 41.008.418/0001-22

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 02266.000.043/2023, a partir de denúncia sigilosa que noticiou que a Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente (CACA) de Moreno não estaria em funcionamento regular desde o início da pandemia, apesar de continuar a receber recursos públicos mensais.

CONSIDERANDO as provas documentais iniciais, incluindo fotografias que demonstram a aparente situação de abandono da sede da entidade, com o prédio fechado em diversos horários, mato alto e vidros quebrados, o que corrobora a denúncia de inatividade.

CONSIDERANDO a diligência realizada por este órgão ministerial em 16 de dezembro de 2022, na qual moradores locais confirmaram, sob condição de anonimato, que a referida Casa de Apoio não funciona regularmente desde o período pandêmico.

CONSIDERANDO o recebimento de uma segunda denúncia, via Ouvidoria Geral do MPPE, que aponta para um suposto esquema de favorecimento ("panelinha") na distribuição de verbas por parte do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o qual estaria privilegiando

PORTARIA Nº 02263.000.009/2025

Recife, 10 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02263.000.009/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº
02263.000.009/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinadas entidades em detrimento de outras, especialmente as que atendem crianças com deficiência.

CONSIDERANDO a informação, confirmada pela Procuradoria do Município e pelos planos de trabalho da própria entidade, de que a CACA é beneficiária de um repasse mensal no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

CONSIDERANDO os depoimentos colhidos de adolescentes e seus responsáveis, os quais, embora confirmem a existência de aulas de dança, revelam que a atuação da entidade é pontual, muitas vezes fora da sede, e que o presidente da associação é uma figura praticamente ausente da rotina dos beneficiários.

CONSIDERANDO as graves inconsistências detectadas na lista de beneficiários fornecida pela CACA, notadamente a inclusão de adultos como se fossem adolescentes, o que levanta fortes suspeitas sobre a veracidade das informações prestadas ao poder público.

CONSIDERANDO, por fim, que a complexidade dos fatos, a existência de diligências investigativas pendentes e a necessidade de aprofundar a apuração sobre o possível desvio de recursos públicos e atos de improbidade administrativa justificam, conforme orientação da Corregedoria (SEI nº 19.20.0578.0009483/2025-23), a conversão do feito em Inquérito Civil, instrumento com maior amplitude investigatória.

RESOLVE:

Com fundamento no art. 15, inc. I, da Resolução nº 003/2019 do CSMP, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para efeito de apurar em toda sua extensão os fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça para, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando as seguintes diligências:

01. Autue-se e registre-se a presente portaria, juntando-se cópia integral do Procedimento Administrativo nº 02266.000.043/2023.

02. Requisite-se à Controladoria Geral do Município de Moreno e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) a realização de auditoria detalhada sobre todos os repasses do Fundo Municipal para a CACA nos últimos 5 (cinco) anos, bem como sobre a análise das prestações de contas apresentadas.

03. Oficie-se à Secretaria Municipal da Fazenda para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quais os mecanismos de fiscalização exercidos sobre as entidades conveniadas, apresentando relatórios e quaisquer documentos referente à destinação de verba à CACA.

04. Notifique-se o presidente do CMDCA de Moreno para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia das atas das reuniões deliberativas sobre o repasse de verbas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, bem como os critérios objetivos para habilitação e seleção das entidades.

05. Designe-se data para a oitiva formal do presidente da CACA, Sr. Jadilson Severino de Sousa, e do professor, Sr. Saulo Ferreira da Silva, para prestarem esclarecimentos sobre os fatos investigados.

Seja encaminhada cópia da presente portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Cumpra-se

Moreno/PE, 10 de junho de 2025

Jefson M. S. Romaniuc
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02263.000.010/2025

Recife, 12 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02263.000.010/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ref. Antigo P.A. nº 02266.000.828/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e pelos artigos 1º, incisos IV, VII e VIII, 7º, inciso I, e 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com o fim de acompanhar o presente:

OBJETO: Apuração de eventual negligência médica ocorrida durante o atendimento prestado à criança Ana Júlia Lima dos Santos, na Policlínica Dr. Beiró Uchôa, resultando em seu óbito.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, no uso das atribuições legais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e pelos artigos 1º, incisos IV, VII e VIII, 7º, inciso I, e 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 3º da Resolução nº 003 /2019 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos do Procedimento Administrativo nº 02266.000.828/2023, originado de denúncia formulada pela Câmara dos Vereadores sobre suposta negligência médica ocorrida durante o atendimento à criança Ana Júlia Lima dos Santos, na Policlínica Dr. Beiró Uchôa, resultando em seu óbito;

CONSIDERANDO as informações preliminares já constantes no referido procedimento, que apontam para a necessidade de aprofundamento das investigações quanto à responsabilidade dos agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da apuração aprofundada sobre eventual falha ou inadequação no atendimento prestado, com vistas à garantia da segurança e qualidade nos serviços de saúde pública disponibilizados à população;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção das seguintes diligências iniciais:

01. Realizar reunião presencial, mediante agendamento prévio pela Secretaria desta Promotoria, para oitiva dos seguintes envolvidos:

a. Genitores da criança Ana Júlia Lima dos Santos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- b. Avós maternos e paternos da criança;
- c. Gestor responsável pela Policlínica Dr. Beiró Uchôa;
- d. Médica responsável pela liberação da criança para retorno domiciliar;
- e. Enfermeiros envolvidos diretamente no atendimento, devendo estes ser identificados e indicados pelo gestor da unidade hospitalar;

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de maio de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

02. Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde esclarecimentos adicionais sobre os protocolos médicos adotados e o fornecimento de documentação complementar necessária à investigação;

03. Oficiar ao Conselho Regional de Medicina e ao Conselho Regional de Enfermagem, para que informe qual o protocolo a ser seguido em casos concretos semelhante ao apurado nesse procedimento, bem como se existe alguma normativa disciplinando a matéria;

04. Avaliar, ao fim, eventual necessidade de adoção de medidas judiciais ou expedição de recomendação para assegurar melhorias estruturais e operacionais no sistema municipal de saúde pública;

Após, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Moreno-PE, 12 de junho de 2025.

Jefson M. S. Romaniuc
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 02159.000.283/2024

Recife, 28 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.283/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os direitos de proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a RES-CSMP nº 003/2019 que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições foi instaurado para fins de fiscalizar e acompanhar a situação Núcleo Educacional / Centro de Referência Integral de Ensino (CRIE), localizado neste município de Abreu e Lima, a partir de relatório de vistoria encaminhado pelo órgão técnico da GEMAT-MPPE;

CONSIDERANDO as informações preliminares de que a escola apresentava-se, de forma geral, em excelente condições de uso e habitabilidade em suas instalações físicas, ressalvadas algumas irregularidades que precisavam ser sanadas para a sua plena adequação às normativas vigentes, especialmente quanto às instalações hidrosanitárias e ausência do Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE);

CONSIDERANDO a apresentação de relatório encaminhado pelo Conselho Municipal de Educação, e que a própria Secretaria de Educação de Abreu e Lima afirmou não terem sido ainda resolvidas as pendências apontadas, bem como que, a despeito da notificação desta última para se pronunciar sobre o citado relatório, não houve qualquer resposta ao Parquet, mesmo extrapolado o prazo determinado;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo em curso encontra-se vencido e ainda há diligências pendentes;

RESOLVE PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, retroativamente à data de 22 de abril de 2025, de logo determinando:

a) Reitere-se a expedição de ofício à Secretaria de Educação de Abreu e Lima, e oficie-se ao Prefeito Municipal de Abreu e Lima, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias se pronuncie sobre as irregularidades apontadas no relatório encaminhado pelo CME, indicando quais foram ou estão sendo corrigidas (neste último caso, devendo apresentar cronograma de obras/atividades), tudo acompanhado dos documentos comprobatórios respectivos.

PORTARIA Nº 02412.000.617/2024

Recife, 19 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.617/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.617/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: : Denúncia contra o engenheiro G. D. B., que teria sido contratado pela prefeitura municipal de Santa Cruz do Capibaribe para atuar na Secretaria de Mobilidade Urbana, porém, suspostamente, nunca compareceu ao trabalho.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficie-se ao CAO-ED, ao CSMP e à CGMP, dando-lhes ciência.

Publique-se na forma da Resolução CSMP-MPPE 03/2019.

Cumpra-se e, de tudo certificado, voltem-me conclusos.

Abreu e Lima, 28 de abril de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA - Procedimento nº 01706.000.037/2022 Recife, 9 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.037/2022 — Inquérito Civil

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal, com base no que preceituam o art. 127, caput; o art. 129, II, II e IV, ambos da Constituição Federal; a Lei nº 7.347/1985 e o art. 14, da Resolução RES CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 004/2019, Autos n.º 201916022, que trata de apuração de dano ao erário decorrente de possíveis irregularidades na Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de conclusão das investigações para fins de adoção de eventuais medidas extrajudiciais, arquivamento do inquérito ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

RESOLVE este Órgão Ministerial, somada a necessidade de esclarecimentos complementares ao deslinde da questão, com fulcro no artigo 31, da Resolução CNMP nº 003/2019, CSMP/MPPE, de 27.02.2019, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para sua conclusão

1. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina a inteligência do art. 32 da Resolução nº 003 /2019 do CSMP/MPPE;

2. Notifique-se o ordenador de despesa e todos o vereadores citados no Relatório de Auditoria do TCE-PE e no Parecer Técnico do Núcleo de Auditoria e Perícia Contábil do MPPE para que informem, no prazo de 15 dias úteis, se possuem interesse em firmar acordo de não persecução civil, com ressarcimento integral do dano devidamente atualizado.

Santa Maria da Boa Vista, 09 de junho de 2025.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 12/2025**ANEXO I**

Tabela de Valores:

Área	Valor (R\$)
ADMINISTRATIVA	1.885,92
*APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO	2.514,64
GESTÃO	3.772,11
MEDICINA	5.743,61
TRANSPORTE	2.200,24

ANEXO II

*A Área de Apoio Técnico Especializado abrange os seguintes profissionais especializados:

Administração, arquitetura, auditoria, biblioteconomia, biologia, ciências contábeis, comunicação social, jornalismo, relações públicas, documentação, engenharia civil, engenharia elétrica, engenheiro químico, estatística, informática, jurídica, nutrição, pedagogia, planejamento, processual, previdenciária, psicologia, medicina, médico veterinário, serviço social, eletrônica, telecomunicações, sanitarista, químico industrial, e outras especialidades fixadas pelo Procurador-Geral de Justiça, necessárias às atividades do MPPE.

ANEXO DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 13/2025

ANEXO I

TABELA DE VALORES FIXADOS - ÁREA DE SEGURANÇA

CARGOS	VALORES (R\$)
CORONEL	8.669,59
DELEGADO DE POLÍCIA	8.669,59
TENENTE CORONEL	7.585,89
MAJOR	4.905,69
CAPITÃO	4.415,12
TENENTE	3.558,59
SUB-TENENTE	3.202,73
PRIMEIRO SARGENTO	2.965,40
ESCRIVAO DE POLICIA	2.668,86
SEGUNDO SARGENTO	2.520,59
TERCEIRO SARGENTO	2.372,30
CABO	2.372,30
SOLDADO	2.075,70
AGENTE DE SEGURANÇA / GUARDA MUNICIPAL	1.779,17



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.936/2025

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotor de Justiça de Maraial

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Olinda	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Defesa da Cidadania de Goiana
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.06.2025**	segunda-	13 às 17h	Palmares	Ana Victória	Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

	feira			Francisco Schaufert	Justiça de Quipapá
--	-------	--	--	---------------------	--------------------

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.06.2025**	quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Manoela Poliana Eleutério de Souza	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Olinda	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Katarina Kirley de Brito Gouveia	1º Promotor de Justiça de Gravatá

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.937/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitoria de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12/06/2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
17/06/2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
19/06/2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitoria de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12/06/2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
17/06/2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
19/06/2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24/06/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Maria Cláudia Nunes da Luz Leonardo Bezerra leal
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Leonardo Bezerra leal Altamir Barbosa de Lima

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24/06/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Leonardo Bezerra leal
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Maria Cláudia Nunes da Luz Altamir Barbosa de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/06/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Joathan Danillo de Souza Santana Luis Antonio de Santana Príncipe

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/06/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Flávia Pinto Lisboa Sodr� da Mota Luis Antonio de Santana Príncipe

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Filho Maria Simony de Araujo Oliveira
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Bárbara Letícia Ludovico de Almeida Rui Barbosa

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Arlinton Souza Coelho Maria Simony de Araujo Oliveira
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Filho Rui Barbosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE. E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Layane Caroline L. do Nascimento Geraldo Alves de Siqueira Júnior	
24/06/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Lane Michele Barbosa da Silva	José Luís dos Santos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Geraldo Alves de Siqueira Júnior	
24/06/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Lane Michele Barbosa da Silva	José Luís dos Santos